PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05474/03

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/07/2003
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum do povo que especifica, autoriza a permuta e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas do patrimônio público as faixas do leito da Rua José Américo de Carvalho, lindeiras aos lotes de nºs: 38 e 39, situadas na Rua Coronel Fuácio Vale, Bairro de Ponta Negra, a seguir caracterizadas:
Área (1) - adjacente ao lote nº 38
S1 = 338,00m2
Norte - 86,60m, com lote nº 38;
Sul - 87,63m, com Rua José Américo de Carvalho;
Leste - 3,88m, com área da Marinha;
Oeste - 4,00m, com Rua Coronel Fuácio Vale.
Área (2) - adjacente ao lote nº 39
S2 = 219,86m2
Norte - 83,70m, com Rua José Américo de Carvalho;
Sul - 84,50m, com lote nº 39;
Leste - 1,32m, com área da Marinha;
Oeste - 3,75m, com Rua Coronel Fuácio Vale.
Área Total S= S1 + S2
S = 338,00 + 219,86
S = 557,86m2

Art. 2º - As faixas do leito de rua descritas no artigo anterior passam à categoria de bens dominiais, ficando o Município de Natal autorizado a permutá-las, nas condições estabelecidas nesta Lei, com as obras de urbanização no restante a área municipal.
Parágrafo Único - O orçamento da urbanização, e da área a ser desafetada, fruto da permuta com áreas lindeiras, nas condições estabelecidas nesta Lei, será reavaliado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato, no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O Sr. Mauro Maccani e o Ríffoles Praia Hotel, particulares permutantes, deverão, em contrapartida à transação por esta Lei autorizada, executar obras de urbanização no restante do imóvel público, em estrita obediência aos prazos e especificações técnicas fixadas pela SEMOV e a planilha de orçamento dos custos da obra, documentação constante dos autos do Processo nº 0078/99.
§ 1º - Integra, também, os compromissos contratuais assumidos pelos particulares permutantes, a responsabilidade pela manutenção de toda a área urbanizada, assim compreendida a manutenção dos canteiros, jardins e limpeza permanente do local, cuidados com a iluminação, refazimento da alvenaria existente, e tudo o que se fizer necessário para que a urbanização se mantenha como projetada.

§ 2º - Fica condicionada a assinatura da escritura competente, a efetiva finalização e entrega das obras.

Art. 3º - Constitui condição prévia para a realização do contrato de permuta, sob pena de nulidade do ato, a comprovação de dominialidade das áreas objeto desta Lei.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação desta permuta, assinando em nome do Município do Natal, os termos e escrituras respectivos.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de maio de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 24/07/2003.